



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 10 DE MARÇO DE 1999.**

**REVOGA ALÍNEA QUE MENCIONA NA LEI  
COMPLEMENTAR N. 1, DE 24/07/1990.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica revogada a alínea “a”, do parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 1, de 24/07/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O servidor, na condição do artigo 2º, desta lei, será inscrito, na forma prevista em regulamento, no órgão previdenciário municipal.

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Previdenciário Municipal, responsável pelo custeio dos seguintes benefícios previdenciários, dentre outros:

- a – REVOGADO
- b - .....
- c - .....
- d - .....

Parágrafo 3º - .....

Parágrafo 4º - .....

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 10 de Março de 1999.

  
**Francisco Chagas Brito**  
Prefeito Municipal